



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 009/2021
Decisão : 064/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.131.563/2020
Interessado : Pedro Paulo Dantas Paiva

EMENTA: Aprova parecer do relator, sobre esclarecimentos referentes à Decisão nº 038/2020-CEEST/PE, datada de 04 de março de 2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, apreciando a solicitação do Sr. Pedro Paulo Dantas Paiva, Auditor Fiscal do Trabalho – AFT, do Ministério da Economia, protocolada neste Regional sob o nº 200.131.563/2020, a qual requer esclarecimentos, quanto ao *"Posicionamento do Crea-PE sobre quais os profissionais habilitados para ministrar os treinamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora NR 10 (curso básico e curso complementar, ambos indicados no Anexo III da NR 10"*; considerando que, essa CEEST emitiu a Decisão nº 038/2020-CEEST/PE, datada de 04 de março de 2020, para a qual solicita o requerente esclarecimentos através de e-mail datado de 11/02/21; considerando o parecer do conselheiro relator que, visando esclarecer a decisão da CEEST, elaborou o seguinte resumo do citado documento, contendo as informações complementares ora transcritas: *"• Os cursos básico e complementar da NR 10 são de caráter multidisciplinar, compostos por conteúdos de três áreas distintas que se complementam, a saber: elétrica, segurança do trabalho e saúde; • A saúde não está contemplada nas áreas de atuação deste Conselho. Portanto, essa parte do conteúdo não pode ser ministrada por um profissional do Crea-PE que não possua habilitação em outro Conselho que o confira atribuições para essa temática do conteúdo; • Reformando nossa decisão anterior, de nº 038/2020-CEEST/PE, informamos que os profissionais legalmente habilitados registrados nesse Conselho para ministrar o conteúdo de segurança do trabalho são: Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. Sendo assim, ambos podem participar como instrutores dos cursos básico e complementar da NR 10 referente a esse conteúdo; • Todavia, a realização do curso básico ou complementar da NR 10 deverá ser objeto de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo profissional legalmente habilitado como responsável por sua coordenação. Nesse caso, considerando o disposto na Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho, está prevista como atividade dentro de suas atribuições: "14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho".*"; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin que, diante do exposto, entendeu ser o Engenheiro de Segurança do Trabalho o único profissional com atribuição para emitir ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

coordenação do curso básico ou complementar da NR 10, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme descrito. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST